

**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E
JUSTIFICATIVA DO PREÇO****INEXIGIBILIDADE Nº. 1004.01/2025-INEX - PROCESSO Nº. 1004.01/2025-INEX**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA FORRO REAL A SER REALIZADO NO DIA 25 DE JULHO DE 2025, PARA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DE SANTANA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAU-CE.

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. São João, nº 75, Santana do Acaraú/CE - CEP 62150-000, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 07.598.659/0001-30, neste ato representado Sr. VICTOR THOMÁS MAGALHÃES ARCANJO (Secretário de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude), por intermédio do Agente de Contratação, necessita contratar os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;



VII - justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74 II da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

No caso em questão se verifica a análise do inciso " art. 74 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 74, II, da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta.

2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA:

Esse processo tem a finalidade a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA FORRO REAL A SER REALIZADO NO DIA 25 DE JULHO DE 2025, PARA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DE SANTANA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAU-CE.

Justificativa pertinente à escolha da contratação da Banda FORRO REAL, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto a fundamentação da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR a indicação em análise.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO DO ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021:

A Secretaria de Cultura, Turismo Desporto e Juventude, responsável pela supervisão das ações e serviços na área cultural, artística e de manutenção das festividades e tradições culturais, além de exercer outras atividades como a integração da cultura com



as políticas públicas, vem expor os motivos que justificam a contratação da empresa **REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ: 14.433.879/0001-70 aduzindo, para tanto as seguintes razões.

Considerando a notoriedade e relevância da Banda FORRO REAL no cenário musical nacional, bem como sua expressiva presença nas redes sociais e o sucesso contínuo da aceitação pública nos eventos realizados pela banda, justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação da banda referida para uma apresentação artística.

A banda possui visibilidade a nível nacional, com DVD gravado, tem agradado o público nacional, principalmente no Nordeste, o que demonstra a aceitação e aclamação pelo público local.

A proposta de contratação da Banda FORRO REAL alinha-se à busca por entretenimento de qualidade, capaz de envolver e cativar diferentes públicos. Sua capacidade de animar plateias e criar experiências únicas torna-a uma escolha natural para eventos que buscam agregar valor e proporcionar momentos marcantes.

Assim, pela singularidade, notoriedade e contribuição cultural da Banda FORRO REAL para o segmento de forró, a presente justificativa respalda a decisão de inexigibilidade de licitação, garantindo não apenas um espetáculo de qualidade, mas também a promoção da diversidade e riqueza artística em eventos promovidos por esta Prefeitura.

Portanto, vislumbra-se que o seu histórico profissional permite a Administração Pública enquadrá-lo no conceito de serviço singular, a partir do qual torna-se inviável a competição para sua seleção, consoante art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação da Banda FORRO REAL, através do seu empresário exclusivo **REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 14.433.879/0001-70, com sede na rua Curitiba, nº 12, bairro: mestre Antonio, Caucaia, Ceará, cep: 61.623-080.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos e fundamentando a contratação em **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR o valor do objeto do contrato.

Pela contratação da empresa supramencionada, para execução dos serviços artísticos, a Secretaria de Cultura, Turismo Desporto e Juventude, pagará ao(a) proponente a importância total de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais).

Para tanto, como justificativa de preço, o setor de compras apresentou pesquisa através do Portal de Licitação do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e a futura contratada encaminhou, juntamente à sua proposta e demais documentos necessários,



03 (três) Notas Fiscais de apresentações recentes, conforme abaixo:

Pesquisa do Setor Compras/Planejamento no Portal do TCE;

- a) Inexigibilidade nº 13.006.2025-INX, de 18/02/2025 do município de Canindé/CE, tendo como Contratada a empresa **REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais);
- b) Inexigibilidade nº 2025020401-IN, de 13/02/2025 do município de Pentecoste/CE, tendo como Contratada a empresa **REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais);
- c) Inexigibilidade nº 005-2025IN, de 10/02/2025 do município de Cascavel/CE, tendo como Contratada a empresa **REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais);

Notas apresentadas pela futura contratada;

- a) Nota Fiscal Nº 247 de 17/12/2024 da empresa **REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, como tomador dos serviços a Prefeitura Municipal de Trairi/CE, no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais);
- b) Nota Fiscal Nº 177 de 07/02/2024 da empresa **REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, como tomador dos serviços a Prefeitura Municipal de Pentecoste/CE, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais);
- c) Nota Fiscal Nº 248 de 17/12/2024 da empresa **REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, como tomador dos serviços a Prefeitura Municipal de Acaraú/CE, no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais);

Nestes termos, foi comprovado que o valor ofertado encontra-se equivalente ao que vem sendo praticado em outros municípios e entes públicos, levando em conta os aumentos decorrentes da atual situação econômica e financeira do país, nos exatos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Como assinalado no §2º, do artigo 94, da lei 14.133/2021, segue as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta de Preço:

ITEM	OBJETO	UND	QTD	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	Cachê da Banda "FORRO REAL" para apresentação musical no período de 1:40h, em alusão as Festividades da Padroeira do Município de Santana do Acaraú/CE (35%)	Serviço	1	R\$ 45.500,00	R\$ 45.500,00



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana
do Acaraú**Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!

2	Equipe de Músicos (20%)	Serviço	1	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00
3	Aéreo / Transporte e Translado Translado do artista e banda da cidade de origem para o local da prestação dos serviços (10%)	Serviço	1	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
4	Transporte (10%)	Serviço	1	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
5	Produtora (20%)	Serviço	1	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00
6	Encargos (5%)	Serviço	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
TOTAL					R\$ 130.000,00

Ademais, não se pode deixar de destacar que pretende a municipalidade a contratação do artista e banda, consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação da Secretaria de Cultura, Turismo Desporto e Juventude, deste Município, terá a capacidade de influenciar diversas pessoas, incrementando, a economia local, gerando emprego e renda, contribuindo para a divulgação e fortalecimento deste município, além da manutenção das tradições e festividades culturais da nossa cidade.

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV - Econômico Financeira

Diante disso resta deixar ressignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal.

6. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que



há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO DESPORTO E JUVENTUDE do Município de Santana do Acaraú-CE, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, na seguinte classificação programática:

Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesas:	Fonte
0901 13 392 029 2.098	3.3.90.39.00	1500000000

7. CONCLUSÃO:

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

SANTANA DO ACARAU – CE, 10 de Abril de 2025.


VICTOR THOMÁS MAGALHÃES ARCANJO
Secretário de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude
PORTARIA Nº 0401.001/2025